



Câmara Mun. Gravatá  
**PUBLICADO**

27/11/18  
Funcionário

# Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO 2018.

“Acresce as Seções I e II ao Capítulo III, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Modifica o Art. 212; Art. 213; Art. 214 e Art. 215 da Seção I do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá, conforme abaixo:

## TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

### CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

#### Seção I

Do Julgamento das Contas do Poder Executivo

#### Subseção I

**Disposições Gerais**

Art. 212. As contas do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O processo de julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade.

Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo Parecer Prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário,

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE  
camaramunicipalgravata@gmail.com  
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



12  
89

# Câmara Municipal de Gravatá/PE

mandará publicá-lo no órgão de imprensa oficial do Município, remetendo cópia à Secretaria da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 214. Caberá a uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento, opinarem sobre as contas do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será o Presidente da Comissão Mista de que trata o caput deste artigo, ao qual incumbirá designar o Relator entre os membros que integram o colegiado.

Art. 215. Compete ao Presidente da Câmara a abertura do processo de julgamento de Contas do Executivo, o qual o encaminhará à Comissão Mista para análise e emissão de parecer, notificando o interessado e os demais vereadores para que tomem ciência do processo.

Art. 215-A. O Presidente da Câmara deverá disponibilizar pessoal e estrutura necessária para auxiliar o relator e o Presidente da Comissão Mista.

## Subseção II Da Instrução

Art.215-B. Recebido o processo na Comissão Mista, o relator deverá notificar o Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para, querendo, possa exercer o direito de defesa e apresente provas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Caberá ao Relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º. Para fins de garantir o bom andamento do processo, deverá ser assegurado aos Vereadores e ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, amplo acesso aos autos, possibilitando-lhes a retirada de cópias.

Art. 215-C. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para a defesa e apresentação de provas, a Comissão Mista terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer técnico, o qual opinará pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 215-D. Elaborado o Parecer Técnico, o Relator dará conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores integrantes da Comissão Mista para votação.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE  
camaramunicipalgravata@gmail.com  
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art.215-E. A deliberação da Comissão Mista será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. No processo de votação do parecer pela Comissão Mista, seu Presidente somente votará para efeito de desempate.

§ 2º. Em caso de aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão Mista adotará as providências dos arts. 215-F a 215-H.

§3º. Em caso de rejeição do parecer, o Presidente da Comissão Mista designará novo relator, entre os membros que divergiram para elaboração do Parecer conclusivo, seguindo-se conforme o disposto no art. 215-F.

Art. 215-F. O Presidente da Comissão Mista deverá notificar o Prefeito relativo ao exercício financeiro em análise para que tome ciência do Parecer conclusivo emitido.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, o direito de apresentar réplica ao Parecer formulado pela Comissão Especial, no prazo de 10(dez) contados do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 215-G. Cumprida a formalidade prevista no art. 221, o Presidente da Comissão Mista solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento das Contas do Poder Executivo.

Art. 215-H. É de responsabilidade do Presidente da Câmara fixar a data do julgamento das contas e dar máxima publicidade à sessão.

Parágrafo único. O Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, deverá ser notificado com, no mínimo, uma semana de antecedência do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral na Sessão de Julgamento.

## Subseção III Da votação e Motivação

Art.215-I. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art.215-J. A votação referente ao julgamento das contas do Executivo deverá ser realizada em sessão pública com voto nominal aberto.



14  
fol

# Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 215-K. Iniciados os trabalhos, o relator deverá ler o Parecer Prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o resumo da defesa do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, e, o seu parecer conclusivo.

Art.215-L. Caso seja solicitada, será dada à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art.215-M. O Parecer Prévio poderá ser utilizado pelo relator como fundamentação do julgamento, caso não se consiga quorum legal para rejeitá-lo.

Art. 215-N. Na hipótese de a Casa Legislativa divergir do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá apresentar fundamentação técnica afastando as irregularidades apontadas pelo referido Tribunal.

Art. 215-O. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apenas será rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores, que, nesse caso, deverão redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 1º. Se o Relator tiver votado pela rejeição, caberá a ele redigir a resolução.

§2º. Se o relator não tiver votado pela rejeição, caberá ao Presidente da Câmara determinar, entre os vereadores que votaram contra o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quem irá redigir a resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 3º. Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa da Câmara e incluído na Ata da Sessão.

## Subseção IV Da Publicidade

Art.215-P. O Presidente da Câmara dará ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.

Art.215-Q. Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município, a data e, posteriormente, o resultado do julgamento, contendo, no mínimo, o nome do Prefeito julgado, o exercício a que se refere o julgamento e o quorum de votação.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE  
camaramunicipalgravata@gmail.com  
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art.215-R. Os autos do processo de julgamento ficarão disponíveis para consulta pública durante o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 215-S. O Presidente da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 05 (cinco) dias após o julgamento, cópia dos seguintes documentos:

I - notificação do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para defesa;

II - a peça de defesa, caso exista;

III - o parecer da Comissão Mista e a resolução contendo a motivação do voto vencedor;

IV - a ata da sessão pública de julgamento, contendo o quorum e a relação nominal dos votos; e

V - prova da publicidade.

Art.215-T. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 27 de novembro de 2018.

  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

Presidente

  
**GILVANDO RODRIGUES SOARES**

1º Vice Presidente

  
**ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS**

1º Secretário

  
**VALERIANO BEZERRA DA SILVA**

2º Secretário

  
**SEVERINO DE FARIAS E SILVA**

2º Vice Presidente

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE  
camaramunicipalgravata@gmail.com  
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br